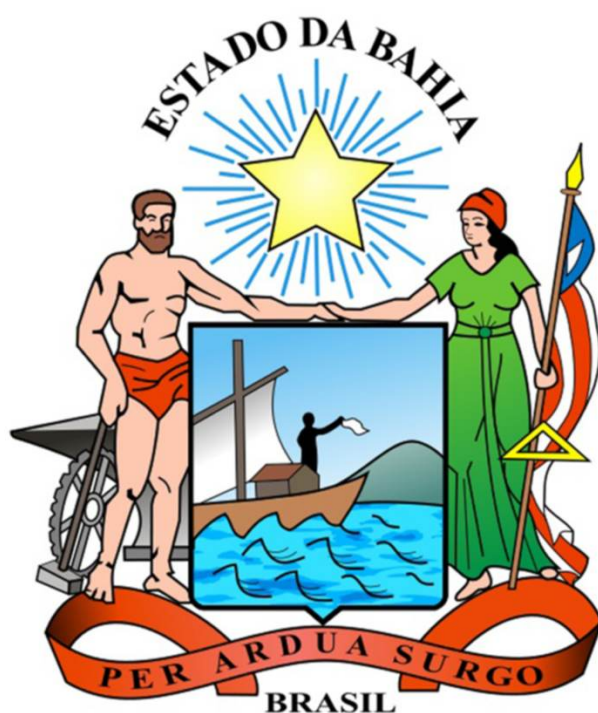


DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA A CHAMADA PUBLICA 004/2022



ERRATA A CHAMADA PUBLICA 004/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ERRATA AO EDITAL CHAMADA PUBLICA 004/2022

**Chamada Pública de Nº. 004/2022.
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural destinados a Alimentação Escolar/ PNAE no
Município de Miguel Calmon**

**O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON RETIFICA O ERRO FORMAL
DISPONIBILIZADO NO EDITAL CHAMADA PUBLICA 004/2022 NOS ITENS 02,
9.2, I, II E NA CLAUSULA TERCEIRA DA MINUTA DE CONTRATO NO QUE SE
REFERE AO VALOR MÁXIMO POR DAP. OCORRE QUE RESOLUÇÃO Nº 21,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 ALTEROU ESSE LIMITE, DIVERGINDO DO
EDITAL:**

“ONDE SE LÊ”

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valores máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, ou DAP por ano.

9.3. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar** deverá respeitar o **valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a **comercialização com fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

“LEIA SE”

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valores máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, ou DAP por ano.

9.3. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar** deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a **comercialização com fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP/Ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA
Presidente CPL